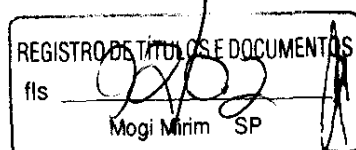




CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.102 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Concede prazo de 180 dias para regularização de construções consideradas irregulares”

VEREADORA MARILENE MARIOTONI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea “j”, do artigo 24, da Resolução nº 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As construções consideradas irregulares, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para regularização junto a Prefeitura Municipal, a partir da data da promulgação da presente Lei.

Art. 2º - Os Processos de construções irregulares ajuizados, serão suspensos pelo período de 180 (cento e oitenta), dias, conforme o artigo 1º da presente Lei, cujas providências legais serão tomadas pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 3º - Os critérios técnicos para o cumprimento desta Lei, serão estabelecidos através de regulamentação fixada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, a partir de sua promulgação.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através de meios de comunicação e notificação aos proprietários dos imóveis irregulares, dará divulgação dos prazos e benefícios da presente Lei.

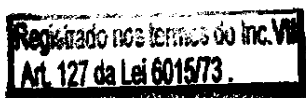
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

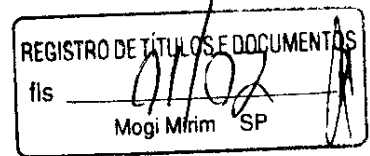
Câmara Municipal de Mogi Mirim, 14 de dezembro de 1998.


VEREADORA MARILENE MARIOTONI
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


DR. JOÃO BATISTA COSTA
Diretor-Geral Interino





Mogi Mirim, 14 de dezembro de 1.998.

Ao
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos de Mogi Mirim

JOÃO BATISTA COSTA, Diretor Geral - Interino, da Câmara Municipal de Mogi Mirim, vem, respeitosamente, à presença de V. S^ª., requerer o competente Registro da Lei nº 3.102, de 14 de dezembro de 1.998, bem como, o Registro das seguintes Resoluções nº 213, 214 e 215, todas de 10 de dezembro de 1.998.

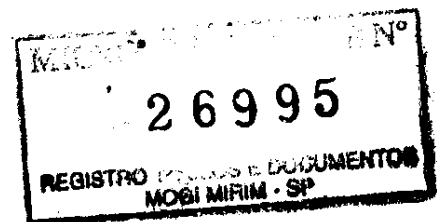
Registrado nos termos do Inc.VII
Art. 127 da Lei 6015/73.

Atenciosamente,

Dr. JOÃO BATISTA COSTA
DIRETOR GERAL



A



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA JOSE BONIFÁCIO, Nº 13 - CENTRO
MOGI MIRIM - SP CGC. nº 49.626.799/0001-15

PRENOTADO SOB Nº: 26.519.
APRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
TÍTULO: LEI

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob nº 26.519, do Livro A-5, (Protocolo e Registro de Títulos e Documentos), em 14/12/98, tendo sido praticado o seguinte ato:-
REGISTRO / MICROFILME Nº 26.992, EM DATA DE 14/12/98.

CUSTAS E EMOLUMENTOS

REGISTRO.....	R\$	1,30.....
MICROFILME.....	R\$	1,30.....
OUTROS..... CORREIO.....	R\$
ESTADO.....	R\$
IPESP.....	R\$
TOTAL.....	R\$	2,60.....

DEPOSITO R\$.....
 receber a devolver R\$..... 2,60.....

RECEBI A IMPORTANCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE MOGI MIRIM - SP
NELSON CARLOS DE OLIVEIRA JR.
ESCREVENTE

MOGI MIRIM, 14/12/98.

ESCREVENTE

Registro Titulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurfdicas
Mogi Mirim
GIUSEPPE CANI NETO
Escrevente Autorizado

PELO INTERESSADO

Recebi a 1ª via da presente com o título devidamente formalizado.

Mogi Mirim, _____
ass.

nome:

end/TEL.